

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso V, do Art. 14 do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 14

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo poderão ser aplicadas no próprio ato de lavratura de infração ao disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A interdição do estabelecimento ou do local deve ser medida que pode ser aplicada imediatamente, uma vez que objetivo neste caso é a continuidade da infração.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado Valmir Assunção

07B1BC8240

07B1BC8240